

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 14/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2005

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員會（以下簡稱紀監會）。

二、紀監會在開展其活動時，以維護合法性原則、尊重市民的基本權利為指導，藉以改善警務工作素質，並奉行合法、公正、無私、客觀及快捷的標準。

三、紀監會的權限如下：

（一）對於向保安施政領域內部門及部隊作出針對其人員的投訴所作出的處理發表意見，尤其針對人員的品德、合法性原則的違反、損害人權的行為以及涉嫌運作上出現不當情事或缺陷等方面；

（二）將上項所指意見送交保安司司長，由其向有關部隊或部門轉告意見書內所載的提議及建議；

（三）製定所開展工作的年度報告，並截止翌年一月三十一日將該報告送交行政長官及保安司司長。

四、紀監會的職權不包括具刑事性質的事宜或僅與保安部隊及保安部門內部紀律事件或內部架構關係有關的事宜。

五、保安部隊及保安部門在收到投訴後最多五日內，應將其影印本送交紀監會，並就投訴而作出的決定包括紀律處分或其他所採取的措施亦應在五日内送交紀監會。

六、紀監會由五名成員組成，成員在被認為具功績的人士中揀選，透過行政長官批示委任，並委任其中一人擔任主席。

七、紀監會成員任期為兩年，並可透過行政長官批示續期。

八、紀監會在有需要時由主席召集舉行會議，為此，須提前四十八小時召集，其運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, manda:

1. É criada a Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, adiante designada por CFD.

2. No exercício da sua actividade a CFD orienta-se pela defesa da legalidade e dos direitos fundamentais do cidadão, numa perspectiva da melhoria da qualidade da acção policial, pautando-se a sua actuação por critérios de legalidade, justiça, imparcialidade, objectividade e celeridade.

3. À CFD compete:

1) Emitir parecer sobre decisões dos serviços e corporações da área da segurança respeitantes a queixas dos cidadãos apresentadas contra o seu pessoal, nomeadamente no que respeita à sua conduta cívica, eventuais violações da legalidade, comportamentos lesivos dos direitos humanos e de suspeitas de irregularidade ou deficiência do funcionamento dos serviços;

2) Remeter os pareceres a que se refere a alínea anterior, ao Secretário para a Segurança, entidade que fará reflectir junto da corporação ou serviço a que respeitem as recomendações ou propostas neles contidas;

3) Elaborar relatório anual circunstanciado relativo à sua actividade e remetê-lo ao Chefe do Executivo e ao Secretário para a Segurança até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4. A CFD não tem competências em matérias de natureza criminal ou respeitantes estritamente à disciplina interna das forças e serviços de segurança e suas relações inter-orgânicas.

5. Os serviços ou corporações devem no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da recepção da queixa, remeter cópia da mesma à CFD, bem como, em igual prazo, da decisão que vier a recair sobre a queixa, incluindo sanções disciplinares ou outras medidas a que tiver dado origem.

6. A CFD é composta por cinco membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo de entre personalidades de reconhecida idoneidade, dos quais um é designado presidente.

7. O mandato dos membros da CFD tem a duração de dois anos, sendo renovável por despacho do Chefe do Executivo.

8. A CFD reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, regendo-se o seu funcionamento, com as devidas adaptações, pelas regras do Código do Procedimento Administrativo.

九、紀監會成員按公職一般制度的規定，收取出席費。

十、紀監會設一名秘書，以及由一名法律專家任顧問，兩者均由保安司司長以兼任制度指定，並可為其訂定報酬。

十一、紀監會的運作從屬於保安司司長。

十二、紀監會的後勤及行政輔助由澳門保安部隊事務局確保，而紀監會運作上的財政負擔亦由該局承擔。

十三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年一月二十日

行政長官 何厚鏞

第 15/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年三月一日起，發行並流通以「昔日生活風情 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	275,000 枚

二、該等郵票印刷成十三萬七千五百張小版張，其中三萬四千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年一月二十日

行政長官 何厚鏞

9. Os membros da CFD vencem senhas de presença nos termos previstos no regime geral da função pública.

10. A CFD é secretariada por um secretário e assessorada por um jurista, ambos designados pelo Secretário para a Segurança, em regime de acumulação de funções, podendo ser-lhes atribuída remuneração.

11. A CFD funciona na dependência do Secretário para a Segurança.

12. O apoio logístico e administrativo ao CFD é assegurado pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Cenas da Vida Quotidiana do Passado II», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
1,50 patacas	275 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	275 000

2. Os selos são impressos em 137 500 folhas miniatura, das quais 34 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.